



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
019	A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 032/2017

PROJETO DE LEI Nº 798/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator Presidente, nos termos da ata do dia 23/05/2017.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da mesa diretora que, vem a esta Comissão, para parecer, constituído nas **(fls.01-07)**.

Projeto encontra-se com o devido Parecer Jurídico da lavra do Dra. **JANAINE OTTONELLI WOLFF**, que opina pela a legalidade da tramitação.

É o relatório.

libes
Suplente

[Signature]



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
020	A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

Trata-se o PL, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que tem o escopo de **Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2017**, nos termos e forma apresentada.

Inicialmente oportuno salientar que paralelo a este projeto tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 797 de autoria do Executivo Municipal que versa sobre o mesmo assunto, qual seja o RGA a servidores Públicos. Neste mesmo sentido, havendo naquele Projeto de Lei, o pedido de tramitação em caráter de urgência, diante da peculiaridade e urgência da matéria, idêntico rito deverá ser adotado no presente feito, eis que tratam ambos os Projetos de Lei, do mesmo tema sobre apreciação.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder revisão geral anual na remuneração dos servidores do Poder Legislativo municipal, além de atender as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que dispõe: **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"**.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários; com a medida buscam-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, em razão do aumento real, de 6,58%, (seis pontos e cinquenta e oito por cento) aos valorosos servidores públicos.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
021	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 01/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente proposição é legal e constitucional.

Não se vislumbram, no particular, quaisquer restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa no Projeto proposto, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

No mesmo sentido, verifica-se no demonstrativo de impacto financeiro disposto no anexo I do presente Projeto, juntado às (fls. 03/04), tal reajuste não supera o limite constitucional de gastos com folha de pagamento do Legislativo, conforme dispõe o art. 29-A, §1º da CF/88, que estabelece o teto de 70% (setenta por cento).

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, atende aos anseios da sociedade Primaverense, o que demonstra que o projeto é legal, viável e constitucional.

IV – VOTO

O SENHOR VEREADOR MANOEL MAZZUTTI NETO (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são FAVORÁVEIS, e no mérito, opino pela APROVAÇÃO do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2017.

Vereador MANOEL MAZZUTTI NETO – Relator.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
022	A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

V – VOTO

O SENHOR VEREADOR **LUIZ PEREIRA COSTA (menbro)**:
Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2017.

Vereador **LUIZ PEREIRA COSTA** – Presidente.

VI – VOTO

O SENHOR VEREADOR **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**
(Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2017.

Vereadora **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** – Membro.